



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2267, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Cria cargos de Procurador de Justiça, elevando a composição do Ministério Público do Estado, e altera dispositivos da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados 4 (quatro) cargos de Procurador de Justiça, elevando a composição da segunda instância do Ministério Público do Estado.

Art. 2º. Com a criação dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, o *caput* e a alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 57, de 25 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O quadro efetivo do Ministério Público do Estado é composto de 24 (vinte e quatro) membros de segunda instância e 160 (cento e sessenta) membros de primeira, a saber:

I -

.....

d) 21 (vinte e um) cargos de Procurador de Justiça.”

Art. 3º. O Ministério Público do Estado de Rondônia está autorizado a regulamentar a lotação e a atuação de seus novos membros, mediante ato próprio.

Art. 4º. A posse nos cargos de Procuradores de Justiça criados nesta Lei será deliberada pelo Colégio de Procuradores, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador